



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete 055/2005
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 16/02/2005

Ex.mo. Sr. Vereador José Antunes Vieira
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação deste Egrégio Plenário o incluso projeto de Lei onde se pretende dar nova estruturação ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, acolhendo as proposições dos próprios conselheiros, dando uma dinâmica maior às atividades deste importante órgão de participação popular na preservação do acervo cultural de nosso município.

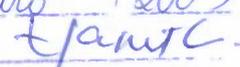
As alterações, embora singelas, proporcionam maior poder decisório ao COMPAC quando se refere às medidas efetivas de proteção e acautelamento dos bens em risco, agilizando o processo de tombamento e propiciando meios para a sua preservação.

Vale dizer que das atividades do Conselho de Patrimônio Cultural resultaram uma interação maior da comunidade com o patrimônio histórico do município, resultando, não somente em uma melhora de arrecadação para o município como também na conscientização para a preservação deste acervo.

Assim, esperamos que esta Edilidade, compreendendo a dinâmica da administração de recursos financeiros, possa contribuir com a continuidade dos nossos propósitos, aprovando a presente proposição, em regime de urgência.

Cordiais Saudações,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 21 de Fevereiro de 2005
 Presidente
 Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 16 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
PROCURADORIA GERAL Nº 16
Em 19/02/05 15:00
Silvia egomes

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL 1728/2003 DE 18 DE MARÇO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal 1728/2003 passa a contar com um parágrafo único, com a seguinte redação:

“ Art. 4º ...

Parágrafo Único — O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Mariana é órgão deliberativo da Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do patrimônio cultural do município.”

Art. 2º – O artigo 7º da Lei Municipal 1728/2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho terá um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, todos eles com atribuições específicas, sendo suas designações de livre escolha por seus próprios membros;”

Art. 3º – O artigo 35 da Lei Municipal 1728/2003, passa a contar com um parágrafo único:

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 21/ Fevereiro 2005
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 35

Parágrafo único — O tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos na definição do artigo 3º desta Lei só poderá ser cancelado por unanimidade do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, desde que haja relevante interesse público.”

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

X

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADA POR UNANIMIDADE

Em 21/ Fevereiro / 2005

Presidente

Secretário